

REGULAMENTO ELEITORAL

Preâmbulo

O presente Regulamento Eleitoral tem como finalidade dotar o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Vila Real, adiante designado como CCD – Município de Vila Real, de um instrumento capaz de regular o normal funcionamento dos processos eleitorais e da tomada de posse dos órgãos eleitos, de acordo com a Lei e os Estatutos.

Pretende-se, ainda, assegurar que todos os processos e actos eleitorais do CCD – Município de Vila Real, bom como a tomada de posse dos órgãos eleitos, se traduzam no exercício da democracia, da cidadania activa e da participação empenhada e responsável de todos os intervenientes, tendo em conta os princípios da simplicidade e da subsidiariedade.

Artº 1º

A eleição e a tomada de posse dos Corpos Sociais do CCD – Município de Vila Real fica a reger-se, nos termos dos Estatutos, pelo presente Regulamento, e será feita em Assembleia Geral Eleitoral, convocada para o efeito.

1. A convocação da Assembleia Geral Eleitoral será feita, com a antecedência mínima de 45 dias, por escrito, e entregue pessoalmente ou enviada via CTT a todos os associados, devendo também ser afixada na sede do CCD – Município de Vila Real e em outros locais habituais.
2. Os cadernos eleitorais, depois de organizados por local de votação e validados pela Mesa da Assembleia Geral, deverão estar à disposição dos associados, na sede, trinta dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral Eleitoral.
3. Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais, poderá qualquer associado reclamar, por escrito, para a Mesa da Assembleia Geral, nos dez dias seguintes à data em que os mesmos forem postos à disposição, devendo esta decidir sobre a reclamação no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Artº 2º

1. Em cada acto eleitoral, será constituída uma Comissão de Fiscalização composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside, pelo Presidente do Conselho Fiscal e por um mandatário de cada uma das listas concorrentes.

- a. A Comissão de Fiscalização iniciará funções vinte e quatro horas após a data limite para a apresentação das candidaturas;
 - b. O mandatário de cada lista concorrente deverá ser indicado conjuntamente com a apresentação das respectivas candidaturas;
 - c. Em caso de necessidade, o Presidente da Mesa da Assembleia terá voto de qualidade;
2. Compete à Comissão de Fiscalização:
 - a. Definir os horários e locais de votação;
 - b. Fiscalizar o processo eleitoral;
 - c. Distribuir, entre as várias listas, em condições idênticas, a utilização dos meios disponíveis do CCD – Município de Vila Real;
 - d. Elaborar os relatórios respeitantes a eventuais irregularidades e o relatório final da acção desenvolvida, os quais serão entregues à Mesa da Assembleia Geral;

Artº 3º

A apresentação das candidaturas consistirá na entrega à Mesa da Assembleia Geral das listas contendo a identificação dos membros a eleger, eventualmente acompanhadas dos respectivos Programas de Acção;

1. A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita até trinta dias antes da data do acto eleitoral, na sede do CCD – Município de Vila Real, no horário normal de expediente;
2. As listas de candidatura deverão indicar o Órgão e os respectivos candidatos, identificados pelo nome completo e número de associado;
 - a. As listas candidatas à Mesa da Assembleia-geral deverão apresentar 3 membros efectivos, bem como um máximo de 2 membros suplentes;
 - b. As listas candidatas ao Conselho Fiscal deverão apresentar 3 membros efectivos, bem como um máximo de 2 membros suplentes;

- c. As listas candidatas à Direcção deverão apresentar um mínimo de 5 e um máximo de 9 membros efectivos, bem como uma máxima de 5 membros suplentes.
3. As listas de candidatura deverão ser acompanhadas por uma declaração de aceitação individual por parte de cada candidato, devidamente assinada, em modelo a aprovar pela Assembleia-geral, por proposta da Direcção;
4. As listas de candidatura devem ser subscritas por um mínimo de 5% de associados no pleno gozo dos seus direitos;
5. Os subscritores das listas serão identificados pelo nome completo, assinatura e número de associado;
6. Cada lista deverá credenciar, conjuntamente com a apresentação da respectiva candidatura, um elemento, designado como mandatário, para integrar a Comissão de Fiscalização, e outro, designado como representante, para fazer parte da mesa de voto;

Artº 4º

1. A Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas:
 - a. Com vista ao suprimento de irregularidades, a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores, o qual deverá saná-las no prazo máximo de três dias;
 - b. Findo o prazo referido no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição das candidaturas;
 - c. A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar qualquer recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão anunciada aos concorrentes, por escrito, e afixada na sede do CCD – Município de Vila Real;
2. As listas serão ordenadas segundo a sequência alfabética, em conformidade com a ordem de entrada na sede do CCD – Município de Vila Real, desde que não haja necessidade de suprimento de eventual irregularidade;
3. As listas de candidatura concorrentes às eleições e, caso tenham sido entregues, os respectivos programas de acção, serão afixados na sede do CCD – Município de Vila Real desde a data da aceitação até à realização do acto eleitoral;

Artº 5º

1. A Assembleia Geral Eleitoral realizar-se-á nos locais e horas a definir pela Comissão de Fiscalização;
2. A Mesa da Assembleia promoverá, até cinco dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral, a constituição da(s) mesa(s) de voto, devendo designar um representante, que presidirá;

Artº 6º

1. O voto é secreto e presencial, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência;
2. Nos boletins de voto, em papel rigorosamente igual e sem marca nem sinal exterior, constarão letras identificadoras das listas concorrentes, seguidas de um quadrado para a inscrição do voto, que aí é expresso pela aposição de uma cruz;
3. A identificação dos associados votantes será efectuada pelo cartão de sócio, com fotografia, bilhete de identidade, outro documento de identificação com fotografia, ou pelo conhecimento pessoal de, pelo menos, dois membros da mesa de voto;

Artº 7º

1. Terminado o acto eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substituir, dará por encerrada a Assembleia Geral Eleitoral, após o que se procederá à contagem dos votos expressos;
2. Concluída a contagem dos votos, será elaborada uma acta, na qual constará o resultado da votação, assim como o registo de eventuais situações verificadas durante o acto eleitoral, devendo a mesma ser assinada por todos os membros da Mesa de Voto e afixada na Sede do CCD – Município de Vila Real;
3. Eventuais recursos ou reclamações poderão ser interpostos, com fundamento na irregularidade do acto eleitoral, para a Mesa da Assembleia Geral, até quarenta e oito horas após a afixação dos resultados eleitorais;
4. A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar os recursos ou reclamações no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão anunciada aos reclamantes e aos restantes concorrentes, por escrito e afixada na sede do CCD – Município de Vila Real;

5. Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada expressamente para o efeito, nos oito dias seguintes, e que decidirá em última instância;

Artº 8º

1. Os membros efectivos dos Órgãos Sociais Eleitos tomam posse, perante o Presidente da Mesa da Assembleia-geral, nos trinta dias imediatos à sua eleição;
2. Em caso de renúncia ou perca de mandato, os membros suplentes tomam posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-geral, em data definida por este, dentro dos oito dias subsequentes à vacatura do lugar;
3. O acto de tomada de posse é formalizado no Livro de Tomada de Posses;
4. Os anteriores titulares cessam funções com a tomada de posse dos novos titulares, assumindo funções de mera gestão entre a data das eleições e a da tomada de posse;

Artº 9º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas será da exclusiva competência da Mesa da Assembleia Geral, no respeito pelos Estatutos e no cumprimento da Lei Geral.